

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/05/2022 | Edição: 88 | Seção: 2 | Página: 47

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

## PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Institui a Comissão Técnica para a condução do processo de seleção de projetos para o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde: Gestão e Assistência - 2022/2023).

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, e o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes foram conferidas, respectivamente, pela Portaria nº 140, de 15 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2022, e pela Portaria nº 66, de 3 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 3 de março de 2020, e considerando as disposições da Portaria Interministerial nº 421, de 3 de março de 2010, que institui o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde) e dá outras providências, bem como os elementos informativos do Processo SEI nº 25000.099324/2021-51, resolvem:

Art. 1º Instituir Comissão Técnica, de caráter temporário, para a condução do processo de seleção de projetos de que trata o Edital nº 1/2022 do Ministério da Saúde, publicado em 11 de janeiro de 2022, para o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde: Gestão e Assistência - 2022/2023).

Art. 2º A Comissão Técnica, de caráter consultivo e deliberativo, tem como atribuição o desenvolvimento das seguintes atividades:

I - avaliação das propostas dos projetos no âmbito da seleção para o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde - 2022/2023), conforme os critérios e as normas estabelecidos no Edital nº 1/2022 do Ministério da Saúde e na legislação vigente;

II - seleção das propostas dos projetos, conforme os critérios e as normas estabelecidos no Edital nº 1/2022 do Ministério da Saúde e na legislação vigente; e

III - elaboração da relação contendo o resultado dos projetos selecionados, que será publicada no Diário Oficial da União e disponibilizada no endereço virtual [www.gov.br/saude/pet-saude](http://www.gov.br/saude/pet-saude).

Art. 3º A Comissão Técnica será composta pelos seguintes representantes:

I - da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde:

a) Cidália Luna Alencar Feitosa de Oliveira, membro titular que coordenará a Comissão Técnica;

e

b) Musa Denaise de Sousa Morais, membro suplente;

c) Ivalda Silva Rodrigues, membro titular; e

d) Adriana Fortaleza Rocha da Silva, membro suplente;

II - da Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação:

a) Sérgio Henrique da Silva Santos, membro titular; e

b) Roselle Bugarin Steenhouwer, membro suplente;

c) Maria Cristina Manno, membro titular; e

d) Anna Maria Lima Sales, membro suplente.

Art. 4º A realização das reuniões contará com o apoio administrativo da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As Secretarias mencionadas no art. 3º poderão disponibilizar estrutura física e de pessoal para viabilizar as atividades administrativas e operacionais da Comissão Técnica.

Art. 5º A Comissão Técnica reunir-se-á, no mínimo, 1 (uma) vez, para deliberação sobre a análise dos projetos, mediante videoconferência ou presencialmente, por convocação de sua Coordenação, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de sua composição.

§ 1º A convocação para as reuniões será feita mediante ofício ou por meio eletrônico, acompanhada de pauta, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º Os encaminhamentos e as proposições ocorrerão preferencialmente por consenso ou, quando este não for alcançado, por maioria simples dos presentes.

§ 3º Caberá à Coordenação da Comissão Técnica deliberar sobre os encaminhamentos e as proposições, em caso de empate.

§ 4º Eventuais reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação da Comissão Técnica, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 5º A critério da Coordenação da Comissão Técnica, outros especialistas e técnicos poderão ser convidados a contribuir com as atividades, sem direito a voto.

Art. 6º A participação dos membros na Comissão Técnica será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 7º É vedada a criação de subgrupos.

Art. 8º A Comissão Técnica terá duração de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por decisão conjunta do Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, e do Secretário de Educação Superior, do Ministério da Educação, desde que a duração da Comissão não ultrapasse o prazo de 1 (um) ano.

Art. 9º Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pelo Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, e pelo Secretário de Educação Superior, do Ministério da Educação.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HÉLIO ANGOTTI NETO**

Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - Ministério da Saúde

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

Secretário de Educação Superior - Ministério da Educação

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.